



Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 008/2019

Acrescenta o artigo 67-B ao PLC nº 008/2019, com a seguinte redação:

Art. 67-B. Fica criado o Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) do Estado de Santa Catarina, com o objetivo de financiar a política cultural catarinense, conforme as diretrizes do Plano Estadual de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) é mecanismo integrante do Sistema Estadual de Financiamento da Cultura, previsto no Sistema Estadual de Cultura, instituído pela Lei 17.449/2018.

§ 2º O Fundo Estadual de Incentivo à Cultura (FEIC) é vinculado à Fundação Catarinense de Cultura, competindo-lhe a sua gestão.

§ 3º O Poder Executivo terá 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para encaminhar projeto que regulamenta o funcionamento do Fundo.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti



Justificativa

Essa Emenda Aditiva visa aperfeiçoar a redação do PLC nº 008/2019.

O fomento à cultura afigura-se de fundamental importância no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Emenda objetiva garantir a existência de um Fundo, que será posteriormente regulamentado por Lei específica, para garantir recursos financeiros para as políticas públicas de cultura em Santa Catarina.

Sala das Comissões, de abril 2019.

Deputada Luciane Carminatti